



Lei Nº 423/2005

Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Triunfo.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, aprovou e eu sanciono a Seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART.1º) A definição do perímetro urbano do município de Triunfo corresponde ao limite da zona urbana e de expansão urbana que delimitam a cidade de Triunfo.

**CAPÍTULO II
DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE TRIUNFO**

ART.2º) A definição do perímetro urbano da cidade de Triunfo tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana na cidade de Triunfo, de modo a :

- I- assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
- II- otimizar a utilização da infra-estrutura instalada e projetada;
- III- proteger as áreas ambientalmente frágeis.

Parágrafo único- A descrição dos limites do perímetro urbano da cidade de Triunfo, encontra-se no anexo único desta lei complementar.

**CAPÍTULO III
DOS PERÍMETROS DAS ÁREAS URBANAS FORA DA CIDADE DE TRIUNFO.**

ART.3º) A definição dos perímetros urbanos das áreas urbanas fora dos limites da cidade de Triunfo tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana de modo a:

- I- assegurar a função social das áreas urbanas e da propriedade urbana;
- II- otimizar a utilização da infra-estrutura instalada e projetada;



III-viabilizar a convivência urbana de acordo com a vocação econômica e social dessas áreas.

ART.4º) A Prefeitura Municipal de Triunfo deverá promover levantamentos e estudos, com o apoio de equipe multidisciplinar, para a definição, descrição e demarcação das áreas urbanas de cada uma das localidades para as quais se prevê a instituição de um perímetro urbano específico.

Parágrafo único- São diretrizes para a definição, descrição e demarcação dos perímetros urbanos das áreas urbanas fora dos limites da cidade de Triunfo:

I-participação de representantes das comunidades locais por meio de reuniões, audiências públicas e palestras;

II-identificação de fatores físicos-geográficos específicos de cada uma das localidades;

III-Promoção de parcerias com órgãos e entidades federais e estaduais para apoio técnico na elaboração e implementação dos estudos.

ART.5º) Os perímetros urbanos das áreas urbanas fora dos limites da cidade de Triunfo deverão ser instituídos por lei municipal específica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART.6º) O perímetro urbano da cidade de Triunfo, definido nesta Lei deverá conter as coordenadas dos vértices definidores geo-referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, no prazo de um ano contado da vigência desta Lei complementar.

ART.7º) A definição, a descrição e a demarcação dos limites dos perímetros urbanos das áreas urbanas fora dos limites da cidade de Triunfo deverão ser realizadas em um prazo de um ano a contar da vigência desta lei complementar.

ART.8º)Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Triunfo -PB, em 07 de novembro de 2005.


Damisio Mangueira da Silva
Prefeito Municipal